



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2024

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais determinadas pelo Regimento Interno da Câmara, apresenta ao Plenário Luiz Gonzaga a seguinte proposta de Resolução:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Exu, o “Programa Jovem Aprendiz”.

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz busca capacitar jovens regularmente matriculados no ensino médio para que conheçam a prática legislativa por meio de um contrato de estágio junto a escola do legislativo da câmara municipal de Exu-PE.

Art. 3º A Câmara Municipal de Exu-PE, por meio da Escola do Legislativo, poderá admitir, por meio de convênio e sem vínculo empregatício, até 04 (quatro) estudantes regularmente matriculados no ensino regular, em instituições de educação do ensino médio do Município.

Art. 4º Compreende-se por estágio, o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino médio.

Parágrafo único. O estágio será vinculado a Escola do Legislativo, podendo o estagiário auxiliar nas demandas de quaisquer dos setores da Câmara Municipal, ou qualquer dos programas em trâmite, tanto na escola, quanto fora da escola do legislativo, para aprendizado da prática legislativa.

Art. 5.º - O programa de Jovem Aprendiz possui os seguintes objetivos:

I – contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

II – possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;

III – propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV – promover o conhecimento sobre a prática legislativa, instigando o jovem a futuramente se tornar um membro do poder legislativo.



V – promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 6º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de convênio celebrado entre a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Exu-PE, junto as instituições de ensino, no qual deverá constar:

- I - dados de identificação das partes e da instituição de ensino;
- II - as responsabilidades de cada uma das partes;
- III - objetivo do estágio;
- IV - definição da área do estágio;
- V - jornada de atividades do estagiário;
- VI - horário da realização das atividades de estágio;
- VII - definição do intervalo na jornada diária se for o caso;
- VIII - vigência do termo de compromisso de estágio;
- IX - motivos de desligamento do estagiário;
- X - valor da bolsa mensal;
- XI - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- XII - obrigação de cumprir as normas disciplinares de estudo.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário, ou representante legal, junto a Escola do Legislativo e a Instituição de Ensino.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o estagiário e o gabinete da escola do legislativo não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º O processo de escolha do Programa Jovem Aprendiz dar-se-á por meio de Processo Seletivo.

Art. 9º O processo seletivo de escolha do Programa Jovem Aprendiz será realizado por meio de uma análise do Histórico Escolar e, em caso de empate, mediante a entrevista junto a Escola do Legislativo.

Parágrafo único. A distribuição de vagas e escolha será regulada por meio de portaria expedida pela Presidência da Câmara.



Art. 10. Os estagiários selecionados pelo programa serão vinculados a Câmara Municipal mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara e poderão utilizar as dependências da Câmara Municipal para os trabalhos desenvolvidos no programa.

Parágrafo único. Fica assegurado aos selecionados no processo seletivo, capacitação e formação durante a jornada de trabalho a ser oferecida pela Escola do Legislativo e pelos próprios servidores da Câmara Municipal.

Art. 11. Os estagiários selecionados pelo programa deverão comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na unidade escolar a qual se encontrar vinculado.

Art. 12. O estagiário, conforme termo de compromisso, receberá ajuda a título de bolsa de estágio.

§ 1º. O valor da bolsa de estágio é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para a carga horária de 20 horas semanais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de outros benefícios aos estagiários.

§ 3º. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente por conta de dotação própria da Câmara de Vereadores, ou então, específica a ser criada no orçamento para a manutenção da Escola do Legislativo, podendo ser suplementado caso seja necessário.

§ 4º. A frequência do estagiário, que deverá ser registrada diariamente na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art. 13. O estágio do Programa Jovem Aprendiz terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez.

Art. 14. É dever dos estagiários:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;

II - efetuar o registro de frequência;

III - nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;

IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;



V - comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;

VI - ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;

VII - comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;

VIII - ser assíduo e pontual;

IX - exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;

X - guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;

XI - zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público.

Art. 15. É de responsabilidade do supervisor do estágio:

I - promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;

II - realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;

IV - comunicar imediatamente ao setor de contabilidade a desistência ou desligamento do estagiário, sob pena de responsabilidade;

V - solicitar aditivo de alteração de termo de compromisso de estágio, sempre que houver alterações no plano de estágio, inclusive e principalmente quanto à troca de supervisão;

VI - assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo do estágio.

Art. 16. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - pelo não comparecimento injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

III - por reprovação no curso de ensino médio, em caso de estagiário admitido nesta modalidade;

IV - pela conclusão e/ou interrupção do curso;



V - pelo não cumprimento ao disposto no art. 14 desta Resolução;

VI - a pedido do estagiário;

VIII - pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;

IX - pelo descumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 17. Caberá a Escola do Legislativo informar às instituições de ensino a ocorrência de desligamento ou desistência do estagiário.

Art. 18. Toda contratação dependerá de autorização específica do Diretor da Escola do Legislativo, e será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 19. Para o desempenho do programa Jovem aprendiz serão utilizadas dotações do orçamento vigente, suplementando-as caso necessário.

20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Câmara Municipal de Exu-PE, 18 de junho de 2024.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
Presidente



JUSTIFICATIVA

Caros vereadores,

Encaminho ao Plenário Luiz Gonzaga, para apreciação dos nobres vereadores, o Projeto de Resolução que REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.

O Programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a independência financeira, além de poder ajudar na própria manutenção da vida familiar.

A aplicação do Programa no âmbito deste Parlamento necessita de regulamentação específica, razão pela qual estamos apresentando este Projeto.

Trata-se de uma política pública de apoio e incentivo à população jovem que os reconhece como cidadãos e indivíduos proativos e importantes para a comunidade, permitindo a inserção em um ambiente complexo e ao mesmo tempo essencial para o desenvolvimento do município, como é a Câmara Municipal.

O Programa tem o condão de fortalecer as atividades da Escola do Legislativo, promovendo a necessária prática do conhecimento adquirido em sala de aula, em paralelo ao conhecimento em atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Legislativo.

Com estas razões, solicito o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
Presidente